



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

217
/ 20

RECOMENDAÇÃO

Considerando que a Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196);

Considerando que a Política Nacional de Regulação do Atendimento pelo SUS, prevista nas Portarias GM nº 1571/2007 e 1559/2008, que organiza a ação de saúde em todos os âmbitos da federação, dada a classificação de serviços de saúde em pequena, média e alta complexidade e à vista da constatação de que a grande maioria dos municípios não dispõe de atendimentos de média e alta complexidade, sendo necessário, portanto, o encaminhamento do paciente para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, obedecendo à disponibilidade de vagas nos grandes centros, que é reduzida;

Considerando que tais Portarias dispuseram acerca da instituição da CERA – Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência pelo SUS e do CEA – Coordenadoria Estadual de Atenção Especializada, a fim de regular a política de atendimento no âmbito estadual;

Considerando que o Decreto Federal nº 7.508/2011 institui a RENASES – Relação Nacional de Serviços de Saúde e o COAP – Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, que significou grande avanço na pactuação do atendimento em saúde pública, mas que ainda está em fase de implementação;

Considerando o Complexo Regulador do Atendimento pelo SUS no Estado do Mato Grosso do Sul previsto na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 93/2009, também em fase de implementação;

Considerando que, a par da iniciativa do Poder Público na regulação dos atendimentos visando indubitavelmente racionalizar e organizar lógica e logisticamente os atendimentos, dadas as características e limitações de cada ente federativo na prestação do serviço público de saúde, o serviço ainda não é prestado a contento, tendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

218
/m

sido noticiado no Relatório de Auditoria Extraordinária nº 1355/2012 realizado pelo Serviço Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul (em anexo) irregularidades e recomendações a serem cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia e pela Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia;

Considerando que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, no exercício de sua função constitucional, o Ministério Público tem o poder de expedir recomendações, conforme artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigos 5º, 44 e 45 da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nº 015/2007, com a alteração dada pela Resolução nº 013/2008;

1. **O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia recomenda ao Poder Executivo do Município de Cassilândia e à Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia que:**

ATENDAM NO PRAZO DE 120 DIAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1355/2012 REALIZADO PELO SERVIÇO ESTADUAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (em anexo), A SEGUIR TRANSCRITAS:

A) *Implantar o sistema informatizado de regulação em todas as unidades de saúde, conforme Projeto de Informatização das Unidades de Saúde de MS, buscando contemplar desde a atenção básica até a Unidade Hospitalar, utilizando-se, para tanto,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

21/6/15
M

dos equipamentos de informática já adquiridos e distribuídos, bem como das capacitações realizadas para esse mister;

B) Informatizar as Unidades Básicas de Saúde e implantar a Central de Regulação Ambulatorial no Município de Cassilândia, com equipe composta por 01 Coordenador, 01 Regulador/Autorizador e 01 Videofonista, conforme dispõe o Manual do Ministério da Saúde – Implantação de Complexos Reguladores;

C) Implantar a regulação da atenção básica e a regulação ambulatorial e integrar-se às Centrais de Regulação de urgência e emergência e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares implantadas nos municípios com maior densidade populacional que deverão implanta-las, segundo normativos do SUS;

D) Adotar o uso de protocolos clínicos para encaminhamento de pacientes;

E) Adotar a Resolução nº 67/SES/MS, de 21.12.2012, para referência de pacientes críticos, a qual pactuou diretrizes e instrumentos para regulação do fluxo de pacientes críticos;

F) Observar os parâmetros de cobertura assistencial do SUS, aumentando a cobertura do número de médicos por habitante em Cassilândia, consoante Portaria nº 1.101/90;

G) Revisar a PPI – Programação Pactuada e Integrada do município de Cassilândia periodicamente com destaque para a referência de atendimentos a pacientes com traumatismos crânio-encefálicos – TCE e outros procedimentos de neurocirurgia;

H) Capacitar os médicos do município de Cassilândia quanto ao preenchimento dos documentos para encaminhamento e ou solicitação de atendimentos especializados, em conjunto com a CERA – Coordenadoria Estadual de Regulação do Estado do Mato Grosso do Sul;

I) Avaliar e monitorar as filas de espera de pacientes com solicitação de exames especializados;

J) Acompanhar a implementação dos serviços na sua Região de Saúde, bem como no município de referência estadual, diligenciando na CIR – Comissões Intergestores Regionais e CIB – Comissão Intergestores Bipartite sobre as providências e ajustes necessários para promover o atendimento de sua população;

K) Divulgar aos profissionais e técnicos da Rede Municipal de Saúde os procedimentos de assistência pactuados na PPI Estadual com as demais regiões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

220
C

L) Acompanhar a produção dos serviços realizados pela unidade hospitalar de Cassilândia, em especial na área de ortopedia, com base nos serviços cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, capacidade instalada, equipamentos, recursos humanos e carga horária dos profissionais e carga horária trabalhada;

M) Identificar as dificuldades no atendimento no atendimento ortopédico, diligenciando para a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços pelos prestadores de serviços públicos e privados;

N) Implementar as atividades desenvolvidas pelas Comissões de Acompanhamento dos Termos de Contratualização, de modo que seus membros se articulem com os órgãos e segmentos que representam, dando ciência e promovendo o necessário envolvimento dos profissionais quanto aos objetivos descritos nos termos de contratualização;

O) Reavaliar a Política de RH – Recursos Humanos, promovendo os necessários ajustes, objetivando suprir a Rede SUS Municipal com recursos humanos necessários para executar as atribuições previstas nas normas do SUS, tanto na área assistencial, como na regulação (do sistema, da atenção e do acesso, especialmente as descritas nas Portarias nº 1.159/08 e 399/06); bem como, se necessário, realizar concurso público para provimentos de cargos dos componentes municipais do SNA – Serviços Nacional de Auditoria;

P) Promover, isoladamente ou em conjunto com os demais gestores nas Comissões Interfederativas (CIR e CIB) as medidas necessárias para exercer sua autoridade sanitária e fortalecer a gestão do SUS, em especial, revisando o conteúdo dos Termos de Contratualização dos contratos firmados com os prestadores de serviços, aditando e inserindo cláusulas necessárias para regular a subcontratação dos serviços de terceiros, fazendo com que ambos (contratante e subcontratado) cumpram o disposto na Portaria/GM nº 1.034, de 05.05.2010, em especial as previstas nos seus artigos 7º e 8º, inciso III, que determinam que as unidades hospitalares devem se submeter à regulação do gestor da saúde;

Q) Implementar o funcionamento dos Conselhos Gestores das unidades de saúde, em especial das unidades hospitalares, de modo que todos os órgãos e segmentos do SUS, em especial os integrantes do Controle Social, acompanhem a implementação das medidas acima descritas, como as demais previstas na Políticas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

221
C

Nacional de Regulação, considerando as especificidades regionais, com elaboração de relatórios trimestrais encaminhados ao componente municipal do SNA.

2. O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia recomenda à Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia que:

ATENDA NO PRAZO DE 120 DIAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1355/2012 REALIZADO PELO SERVIÇO ESTADUAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (em anexo), A SEGUIR TRANSCRITAS:

A) *Implantar o NIR – Núcleo Interno de Regulação, disponibilizando informações relativas às agendas de atendimentos ambulatoriais e hospitalares e à disponibilidade de leitos, às Centrais de regulação a qual estiver vinculado, bem como aos demais órgãos de regulação, quando solicitados;*

B) *Observar os fluxos assistenciais instituídos pelo Complexo Regulador;*

C) *Implementar as atividades desenvolvidas pelas Comissões de Acompanhamento dos Termos de Contratualização, de modo que seus membros se articulem com os órgãos e segmentos que representam, dando ciência e promovendo o necessário envolvimento dos profissionais quanto aos objetivos descritos nos termos de contratualização;*

D) *Promover a Contratualização Interna com os prestadores de serviços subcontratados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, observando as normas legais e princípios de direito que regem a espécie;*

E) *Auxiliar e cooperar com os gestores da saúde para implementar e adequar os Termos de Contratualização já firmados, em especial cumprindo e fazendo o subcontratado cumprir o disposto na Portaria/GM nº 1.034, de 05.05.2010, previstas nos seus artigos 7º e 8º, inciso III, que determina que as unidades hospitalares devem se submeter à regulação do gestor de saúde;*

su



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

22x
70

F) *Auxiliar e promover o funcionamento dos seus respectivos Conselhos Gestores, implementando as ações de parceria e transparência que devem nortear as relações jurídicas dessas entidades com os segmentos e órgãos gestores do SUS, como condição de sua integração na Rede SUS, segundo as normas do SUS.*

Esta Recomendação tem validade a partir da data de sua assinatura e o seu descumprimento ensejará a responsabilização das autoridades destinatárias.

Cassilândia, 09 de junho de 2015.

Aline Mendes Franco Lopes

Promotor de Justiça